



Número: **0801529-23.2017.8.15.0231**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Mamanguape**

Última distribuição : **04/09/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDUARDO SILVA DE SOUZA (AUTOR)	CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30909 937	22/05/2020 18:57	<u>Recurso de Apelação - Eduardo</u>	Outros Documentos



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DA 1^a VARA MISTA DA COMARCA DE
MAMANGUAPE/PB**

Processo nº 0801529-23.2017.8.15.0231

EDUARDO SILVA DE SOUZA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move contra a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, vem, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, com fulcro no artigo 1.009 e seguintes do Código de Processo Civil, perante Vossa Excelência, apresentar:

RECURSO DE APELAÇÃO

Na forma das razões anexas, para o devido processamento e posterior remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado da Paraíba.

Termos em que
Pede deferimento

João Pessoa, 22 de maio de 2020.

CLECIO SOUZA DO ESPÍRITO SANTO
Advogado – OAB/PB 14.463

MATRIZ: RUA OTACÍLIO DE ALBUQUERQUE • N° 22 • TORRE • JOÃO PESSOA/PB • CEP: 58040-720
FILIAIS: SANTA RITA • SAPÉ • MAMANGUAPE • PIANCÓ • RIO TINTO

CONTATOS: (83) 3512-8576 / (83) 9 8899-8576
E-MAIL: cleciosouzaadv@gmail.com
SITE: www.cleciosouzaadv.com.br

REDES SOCIAIS:
 @cleciosouzaadv @cleciosouzaadv
 @cleciosouzaadvogadosassociados





RAZÕES DA APELAÇÃO

Processo n. 0801529-23.2017.8.15.0231

Recorrente: EDUARDO SILVA DE SOUZA

Recorrido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

EGRÉGIO TRIBUNAL COLENDÀ CÂMARA NOBRES JULGADORES

A respeitável sentença merece reforma parcial, a fim de que seja majorada a indenização, em virtude dos fatos e fundamentos a seguir delineados:

DA SÍNTESE PROCESSUAL

O promovente ajuizou a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, porque foi vítima de um acidente automobilístico, que ocasionou fratura da clavícula esquerda.

Ocorre que, em que pese o julgamento procedente da Ação, a sentença ora vergastada merece reforma quanto ao *quantum* fixado a título de indenização, conforme se verificará alhures.

Diante do exposto, na forma do art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, pelo que, condeno a parte demandada a pagar a parte autora o valor de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), incidindo juros de mora de 1% ao mês desde a citação inicial, e correção monetária desde a data do evento danoso.

Condeno a promovida ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Dessa forma, o presente Recurso pleiteia a majoração da condenação do Recorrido ao pagamento integral da indenização relacionado à fratura de clavícula que lhe acometeu, visto ser inelidível e de bom alvitre para que seja feita Justiça.

Eis o resumo.

DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA (CF/88, ART. 5º, INCISO LXXIV)

Inicialmente, se faz necessário destacar que a atual situação econômica – financeira do recorrente o impossibilita de arcar com as custas e demais despesas

MATRIZ: RUA OTACÍLIO DE ALBUQUERQUE • N° 22 • TORRE • JOÃO PESSOA/PB • CEP: 58040-720
FILIAIS: SANTA RITA • SAPÉ • MAMANGUAPE • PIANCÓ • RIO TINTO

CONTATOS: (83) 3512-8576 / (83) 9 8899-8576
E-MAIL: cleciosouzaadv@gmail.com
SITE: www.cleciosouzaadv.com.br

REDES SOCIAIS:
 @cleciosouzaadv @cleciosouzaadv
 @cleciosouzaadvogadosassociados





pertinentes ao feito em tela.

Destaque-se, por oportuno, que basta a afirmação do interessado de que não dispõe de condições para arcar com as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, para que lhe seja concedido tal benefício, senão vejamos:

"Para a concessão dos benefícios da justiça gratuita basta que a parte afirme não estar em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, não impedindo a outorga do favor legal o fato do interessado ter advogado constituído, tudo sob pena de violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e à Lei nº 1.060/50, que não contemplaram tal restrição"

Quanto à matéria, o Superior Tribunal de Justiça já assentou que:

"JUSTIÇA GRATUITA – BENEFÍCIO – Em princípio, a simples declaração firmada pela parte que requer o benefício da assistência judiciária, dizendo-se pobre, nos termos da lei, desprovida de recursos para arcar com as despesas do processo e com o pagamento do honorário de advogado, é, na medida em que dotada de presunção iuris tantum de verdade, suficiente à concessão do benefício legal."

Portanto, resta demonstrada a possibilidade do deferimento do pleito em tela, pelas razões de fato e de direito acima delineadas.

DO MÉRITO

O perito nomeado judicialmente avaliou o ombro esquerdo do promovente e entendeu pela existência de mera sequela residual equivalente a **10% (dez por cento)** do valor previsto na tabela legal.

Ocorre que o acidente automobilístico ocorreu em **09/03/2015**, enquanto que a perícia judicial aconteceu apenas no dia **26/11/2019**, ou seja, **04 anos, 08 meses e 17 dias**.

Assim, considerando o longo lapso temporal existente entre a data do acidente e a data da perícia judicial, o perito, além de avaliar clinicamente o promovente, deveria avaliar também os laudos médicos à época do evento danoso.

Por outro lado, o perito médico judicial designado não era um especialista em ombro, e sim em joelho; o que também pode ter prejudicado uma adequada análise do quadro clínico da parte ora recorrente.

MATRIZ: RUA OTACÍLIO DE ALBUQUERQUE • N° 22 • TORRE • JOÃO PESSOA/PB • CEP: 58040-720
FILIAIS: SANTA RITA • SAPÉ • MAMANGUAPE • PIANCÓ • RIO TINTO

CONTATOS: (83) 3512-8576 / (83) 9 8899-8576
E-MAIL: cleciosouzaadv@gmail.com
SITE: www.cleciosouzaadv.com.br

REDES SOCIAIS:
 @cleciosouzaadv @cleciosouzaadv
 @cleciosouzaadvogadosassociados





Portanto, faz-se necessária a realização de nova perícia com um especialista de ombro, o qual deverá também analisar a documentação médica contemporânea ao fato danoso.

E, subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento de Vossas Excelências, majorar o percentual atribuído à sequela em consonância com documentação médica colacionada aos autos.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, pugna-se para que seja **TOTALMENTE PROVIDO**, o presente Recurso, reformando a decisão vergastada para realizar nova perícia com um especialista de ombro, o qual deverá também analisar a documentação médica contemporânea ao fato danoso. E, subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento de Vossas Excelências, majorar o percentual atribuído à sequela em consonância com documentação médica colacionada aos autos.

Pugna também, pela condenação do recorrido no pagamento das despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor final da condenação;

Por fim, requer, ainda, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista não possuir condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

Termos em que
Pede deferimento

João Pessoa, 22 de maio de 2020.

CLECIO SOUZA DO ESPÍRITO SANTO
Advogado – OAB/PB 14.463

MATRIZ: RUA OTACÍLIO DE ALBUQUERQUE • N° 22 • TORRE • JOÃO PESSOA/PB • CEP: 58040-720
FILIAIS: SANTA RITA • SAPÉ • MAMANGUAPE • PIANCÓ • RIO TINTO

CONTATOS: (83) 3512-8576 / (83) 9 8899-8576
E-MAIL: cleciosouzaadv@gmail.com
SITE: www.cleciosouzaadv.com.br

REDES SOCIAIS:
 @cleciosouzaadv @cleciosouzaadv
 @cleciosouzaadvogadosassociados

